# Prefeitura Municipal de Palmital

**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº ~~21/93 - PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 152/93
CM-PALMITAL 07/06/93
Sydney Abronches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS.
C M Palmital, em 07/06/93
Miguel Bueno Dibal
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 25/93**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO / DE MENORES E DE ADULTOS EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programa / de iniciação profissional de menores e adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º- Os cursos poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artgio 4º- Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - ou provenientes de outras -/ fontes, destinadas a essas atividades serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de Junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Palmital

**Estado de São Paulo**

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI 21/93-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Servimo-nos do presente para encaminhar a - Vossa Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de Lei nº 21/93-PM, que autoriza este Executivo a firmar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, visando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos do setor secundário.

Trata-se de projeto de Lei que tem por Escopo a valorização do ser humano, dando-lhe melhores condições de vida, pois se / houve condições de profissionalização, automaticamente virão as condições de melhores rendimentos.

Nestas condições, esperamos seja o presente projeto de Lei aprovado, por ser de interesse da Municipalidade.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 04 de Junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL